

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Saldos Financeiros
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de	de 2013
PRESIDENTE DO FUSSESP	CONVENENTE
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ANEXO II
a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 59.512, de 9 de setembro de 2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E A ENTIDADE TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "PÓLOS REGIONAIS DA ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL"

Convênio FUSSESP nº /
Em de de 20 , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº , de de 2013, neste ato representado por sua Presidente , e a entidade , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por , doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "PÓLOS REGIONAIS DA ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP nº , que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do FUSSESP e R\$ () de responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico , da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

I - compete ao FUSSESP:

a) transferir à CONVENENTE os equipamentos que compõem o "Pólo Regional da Escola da Construção Civil", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentada pela CONVENENTE;

II - compete à CONVENENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de assentador de pisos e azulejos, encanador e pedreiro, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Pólo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;

f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea "a" do item I desta cláusula no (OBS: indicar o local) , no prazo de () dias a contar da assinatura do presente instrumento;

g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;

j) indicar gestor para o presente convênio;

k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

l) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Pólo Regional da Escola da Construção Civil" transferidos, em caso de denúncia ou inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes no "Pólo Regional da Escola da Construção Civil", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ () e as demais no valor de R\$ () cada uma, sendo a primeira

transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da devida instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, à vista de atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do FUSSESP, e as demais ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante as respectivas prestações de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pela CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, a CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Das Prestações de Contas

A CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará a CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam a CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pela CONVENENTE, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de	de 2013
PRESIDENTE DO FUSSESP	CONVENENTE
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 59.513, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Sebastião, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 140.000,00m² (cento e quarenta mil metros quadrados), situado no Município de São Sebastião, conforme Processo Provisório CDHU-202.350/13 (código-576215), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel localizado no Bairro Canto do Mar, Município de São Sebastião, contendo 140.000,00m², cuja descrição se inicia em um ponto situado no alinhamento da Rua Guilherme de Almeida, junto à esquina com a Rua Filinto de Almeida; deste ponto segue 180,00m pelo alinhamento da referida Rua Guilherme de Almeida; deflete à esquerda e segue 730,00m em linha reta, confrontando com fundos de imóveis da Rua Camões Couto de Magalhães e da Avenida Machado de Assis; deflete novamente à esquerda e segue 140,00m confrontando com lateral de imóveis da Avenida Machado de Assis e da Avenida Nereu, até alcançar o alinhamento da Avenida Nereu; deste ponto deflete à esquerda e segue 250,00m pelo alinhamento da referida Avenida Nereu; deflete à direita e segue 100,00m confrontando com fundos de imóveis da Rua do Parque; deflete à esquerda e segue 220,00m confrontando com imóveis da Avenida Proteu; deflete à direita e segue 50,00m na mesma confrontação até alcançar a margem de um Córrego; deste ponto deflete à esquerda e segue 250,00m pela margem do Córrego até encontrar o alinhamento da Rua Guilherme de Almeida, início desta descrição.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.514, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de melhoria de dispositivo no km 430+700m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 Município e Comarca de Cândido Mota, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD430270-430.431-416-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.822/13-SLT, necessários às obras de melhoramento de dispositivo no km 430+700m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 Município e Comarca de Cândido Mota, com área total de 5.127,18m² (cinco mil, cento e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD430270-430.431-416-D03/001, situa-se no km 430+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 Município e Comarca de Cândido Mota, que consta pertencer a Dárcio Baldi, Rosângela Maria Perini Baldi e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7489969,000854 e E=572993,133798, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 298°41'33", distância de 18,39m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 298°38'47", distância de 19,67m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 299°12'42", distância de 10,78m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 299°12'48", distância de 5,48m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 300°33'02", distância de 14,44m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 330°42'16", distância de 4,16m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 04°14'53", distância de 18,57m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 22°10'28", distância de 16,58m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 34°06'47", distância de 12,39m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 52°02'36", distância de 10,91m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 99°02'44", distância de 4,20m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 118°33'46", distância de 15,51m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 119°09'47", distância de 18,43m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 119°10'59", distância de 21,68m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 119°10'17", distância de 16,97m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 273°03'46", distância de 7,81m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 294°41'23", distância de 29,07m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 271°03'42", distância de 7,22m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 206°41'18", distância de 8,02m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 132°01'52", distância de 10,41m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 154°09'30", distância de 12,79m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 181°10'34", distância de 9,71m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 211°09'31", distância de 8,65m; segmento 24-1 - em linha reta com azimute 160°50'10", distância de 23,34m, perfazendo uma área de 3.435,10m² (três mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD430270-430.431-416-D03/001, situa-se na altura do km 430+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (Estrada Vicinal) Município e Comarca de Cândido Mota, que consta pertencer a

Dárcio Baldi, Rosângela Maria Perini Baldi e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7490025,420600 e E=573029,421407, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 292°44'56", distância de 5,67m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 299°08'30", distância de 24,31m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 299°18'35", distância de 21,28m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 299°22'33", distância de 24,39m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 299°14'47", distância de 19,61m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 299°12'50", distância de 28,10m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 299°19'45", distância de 22,81m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 305°39'28", distância de 19,31m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 106°40'23", distância de 30,94m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 105°48'47", distância de 7,30m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 84°46'50", distância de 15,29m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 117°14'16", distância de 11,59m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 148°38'17", distância de 15,66m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 140°21'41", distância de 7,49m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 116°40'57", distância de 18,85m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 118°23'43", distância de 46,34m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 148°45'40", distância de 20,71m, perfazendo uma área de 1.692,08m² (um mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.515, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A-SPVIAS, o bem imóvel necessário às obras de implantação do dispositivo (tipo 7-retorno) no km 284+550m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A-SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SPD284258-284.285-420-D03/001 e memorial descritivo constante do processo ARTESP-13.910/12-SLT, necessário às obras de implantação do dispositivo (tipo 7-retorno), no km 284+500m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Iracema Augusta Braren e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7348170,081158 e E=715719,899292, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 93°32'46", distância de 5,34m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 68°50'28", distância de 22,22m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 33°30'21", distância de 13,43m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 43°18'51", distância de 11,97m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 60°57'49", distância de 10,79m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 82°23'50", distância de 9,78m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 103°51'12", distância de 11,35m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 125°1'21", distância de 15,34m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 128°59'42", distância de 20,13m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 142°28'59", distância de 60,22m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 236°29'30", distância de 3,01m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 310°35'40", distância de 37,64m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 281°36'25", distância de 44,64m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 259°17'31", distância de 38,30m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 253°30'27", distância de 19,67m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 343°56'11", distância de 19,46m, perfazendo uma área de 3.463,09m² (três mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A-SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodov